

Mo arce

que tem por fim assegurar os interesses da Tr-
mandade na materia do foro, não deve ser dis-
pensada contra a Lei que terminantemente a
exige; e por esta causa já a Portaria do Ministerio
do Reino de 4 de Setembro de 1843 art. 5.º ordenou
ao Governador Civil do Distrito de Vianna, que fi-
zesse porper as acções competentes para a res-
cisão de Contractos desta natureza celebrados pela
Misericórdia de Ponte de Lima. Nestes termos
entende que não deverá ser concedida a Regia Con-
firmacao, que os Supp.^{tes} impetora; e igualmente
depois de desfeito o Contracto, ou pelos meios judi-
ciaes, ou pela desistência dos Supp.^{tes}, poderá ser autho-
risada a Alfora da referida Misericórdia para
proceder ao empromamento d'este predio em hasta
publica, com precedencia das solennidades
legaes, pelo maior preço offerecido superior á ava-
luacao, não sendo admittida pelo Contracto
nenhuma entrada, nem alanciar nelle en-
trem dos Regaes da Alfora, ou da Junta dos Re-
pellidores. E juro ante sem offerecer di ser sobre
este objecto; E. Chag. procur. Ref. d. v. e mais
justo. O. G. da Gov. 17 de Março de 1848. O. G. da
Gov. 17 de Março de 1848. O. G. da Gov. 17 de Março de 1848.

Em off. do M.^o do Reino de
1492
Correio sobre req. de D. Agninho
do Verissimo de Sousa Lacerda
q.^o pede p.^a a lavoura de uma grama
e eff. ante no Lugar de
Valseiro.

18

Senhora - Não julgo ainda satisfeitos
todos os requisitos da Lei p.^a ser concedida
ao Supp.^{te} D. Agninho de Sousa Lacerda
a lavoura de uma grama e eff. ante no

55
e Votante no Logom de Votante. Como
Voto de Abstenção. O Decreto de 25 de
Novbr de 1836 exige p.^a a concessão
das emprezas desta natureza a apre-
sentação de documento comprovativo
da aptidão da pessoa proposta a di-
reção do serviço da mina, p.^a que
este se faça segundo as regras da
arte, mas esta cláusula da Lei não
está inviolável pela Suppl.^a A
nomeação feita pela Direcção de
Sociedades da Empresa das minas
de João Cassino da Silva Val Lobo
p.^a coadjuvante do primeiro Agente
Pesquisador nos trabalhos a apontar
de ouro, e outros metais em geral
q.^o outro serviço q.^o concessão a Empre-
sa não é, a meu juizo prova ba-
sante da sua habilitação e capa-
cidade p.^a dirigir os trabalhos de
laboração desta mina; e assim enten-
do que o Suppl.^a deve apresentar do-
cumentos mais seguros da idoneidade
do nomeado p.^a este tem ou designar
outro Director do serviço da mina
Satisfeita, porém, esta condição
da Lei, julgo o Suppl.^a competentem.
habilitado p.^a alcançar a graça
impetrada. Este o meu juizo;
V. Mag.^a Desobedeça o mais fiuto.
B. G. sal. 13 de M.^o de 1848. A
B. G. sa C. — J. de Ag.^o de 19.^o Attorne